#### DECRETA:

Art. 1º Fica composta a Comissão que acompanhará o Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pacajá, da seguinte forma:

I - Presidente: ADRIANA DE LIMA CASTILHO, inscrito no RG sob o nº. 6625253, PC/PA e CPF sob o nº. 013 091 092 90, servidora temporária, ocupante do Cargo: Assistente Administrativo, assumindo o cargo comissionado de Diretor de Departamento do RH, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração;

II – Membro: JANAÍNA BATISTA COSTA, inscrita no RG sob o nº. 5875345 PC/PA e CPF sob o nº. 008.443.792-80, ocupante do Cargo: advogada, assumindo o cargo temporário como Assessoria Jurídica da Educação, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação-SEMED;

III – Membro: DAILSON GOMES DEMÉTRIO, inscrito no RG sob o nº. 2613113, SSP/PA e CPF sob o nº. 561.485.852-00, servidor efetivo, ocupante do Cargo: Técnico Pedagógico, assumindo o cargo comissionado de Diretor de Ensino, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Ratifica-se a autorização para a realização de Processo Seletivo Simplificado com a finalidade de contratação temporária, a os seguintes empregos públicos:

#### I - PROFESSOR;

Art. 3° - O processo seletivo simplificado funda-se na necessidade de suprir o trabalho dos cargos citados no artigo anterior, que se encontrem em licença maternidade, afastamentos de saúde, bem como outros afastamentos legal e contratações temporárias, nos termos da lei, mediante contratações via seleção pública.

Art. 4° - A comissão supra acompanhará todos os trabalhos do processo seletivo simplificado, que será realizado através de avaliação de currículos dos candidatos postados de forma online (via Internet) no seguinte endereço eletrônico: www.pacaja.pa.gov.br através do link https://forms.gle/j9y3HHFpXArEq5As5.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação e revogam- se as disposições em contrário.

Art. 6°. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, em 19 de janeiro de 2022.

Publicado por: Adalberto Pereira de Sousa Junior Código Identificador:269B0774

### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

### PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS TERMO DE PARCERIA Nº 001/2022

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a ASSOCIAÇÃO JOSÉ PEREIRA DE FARIAS

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS - PMP, com CNPJ n.º 05.193.057/0001-78; de ora em diante designada PREFEITURA, com sede à Av. do Contorno nº 1212, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES, portador do CPF n.º 047.728.222.91 e RG nº: 939066-SEGUP/PA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Srª. ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO, portadora do CPF nº. 616.234.742-72 e RG nº. 2910760 SSP/PA, doravante denominada INTERVENIENTE, e a ASSOCIAÇÃO JOSÉ PEREIRA DE FARIAS, doravante denominada OSCIP, pessoa

jurídica de direito privado, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ N°: 06.064.766/0001-16, localizado à Rua Presidente Médice S/N Quadra 21– Bairro Angelim, Paragominas-PA, neste ato representada pelo Sr. LAÉRCIO ROSSONI, brasileiro, casado, RG ES-004709/0-2 CRC/PA, CPF: 510.302.412-87, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, nº 515 - Bairro: Uraim I, Paragominas-PA, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1- Este Termo de Parceria obedece às regras instituídas na Lei 8.666/93 c/c Lei Federal no 9.790/1999 e suas alterações c/c Decreto Municipal nº 697 de 27/12/2016.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Apoio financeiro e operacional, objetivando a operacionalização metodológica do Projeto Juquinha, para custeio das despesas com os profissionais da educação no atendimento sócio educacional às crianças e jovens com deficiência.

2.2 - A expressão "operacionalizar", consoante convenção dos partícipes, volta-se ao atendimento de crianças com necessidades especiais, visando especificamente o desenvolvimento das atividades educacionais, baseadas no desenvolvimento do potencial humano, com atividades psicomotoras, para organização neurológica e sensorial para estimulação da memória, bem como de atividades de estimulação para prática de vida diária.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

3.1. As metas a serem atingidas e o cronograma de execução do Projeto ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

3.1.1. Realizar assistência, no período de **Janeiro a dezembro de 2022**, aos reabilitando com diversas deficiências como a Síndrome de Down, lesões cerebrais (encefalopatias da infância, deficiências sensoriais, deficiências de origem genética, autismo, deficiência de aprendizagem e linguagem), entre outras e oferecendo assistência educacional, acompanhamento psicológico, médica e nutricional.

3.1.2. O repasse será efetuado em parcelas obedecendo aos critérios de avaliação de desempenho, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS:

# 4.1- À ASSOCIAÇÃO JOSÉ PEREIRA DE FARIAS, compete:

4.1.1. Utilizar os recursos recebidos exclusivamente nas ações previstas no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Parceria;

4.1.2. Os recursos repassados pela PMP à Associação José Pereira de Farias, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Parceria;

4.1.3. Executar com fidelidade o Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Paragominas, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

4.1.4. Observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela Prefeitura Municipal de Paragominas, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

4.1.5 Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto deste Termo de Parceria, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluídos qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura Municipal de Paragominas;

- 4.1.6. Promover, até 60 dias após o término de vigência do presente ajuste, a publicação integral,
- no Diário Oficial, extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, nos moldes do Anexo II do Decreto Municipal nº 697 de dezembro de 2016;
- 4.1.7. Movimentar os recursos financeiros objeto deste Termo de Parceria, em conta bancária específica;
- 4.1.8. Contratar pessoal qualificado para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 4.1.9. Zelar pela constante qualificação, capacitação e avaliação do pessoal contratado;
- 4.1.10. A aquisição de material de expediente e didático, bem como as despesas xerográficas, ocorrerão por conta da Associação, bem como as demais despesas eventuais inerentes ao exercício das atividades educacionais da Associação;
- 4.1.11. Enviar mensalmente a prestação de contas dos valores transferidos à conta do presente Termo perante a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficando bloqueado o pagamento do mês subsequente, caso esta não apresente em tempo hábil a prestação de contas do valor anteriormente recebido;
- 12. Manter toda a documentação referente à prestação de contas da aplicação dos recursos disponível para consulta da Prefeitura Municipal de Paragominas, enquanto estiver em vigor o presente termo;
- 4.1.13. Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, devidamente identificados com o número do Termo de Parceria, ficando à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas e órgãos fiscalizadores, até 05 (cinco) anos após o término do termo;
- 4.1.14. Restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos casos:
- I Quando não for executado o objeto do Termo de Parceria, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- II Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- III- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- 4.115. Dar publicidade acerca da parceria formalizada com a eitura Municipal de Paragominas, bem como da devida aplicação dos recursos recebidos.

#### 4.2 - À PMP, compete:

- 4.2.1. Prover a Associação José Pereira de Farias dos meios necessários à execução do objeto deste Termo;
- 4.2.2. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e emitir relatório mensal sobre a execução deste Termo de Parceria, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Fiscalização, designada pela Secretaria Municipal de Educação;
- 4.2.3. Repassar à Associação José Pereira de Farias o montante até dia 31/12/2022 de R\$ 1.527.530,49 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), dividido em parcelas mensais conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Parceria;
- 4.2.4. Fornecer através do PNAE e Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Paragominas os gêneros alimentícios, destinados à merenda escolar diária, para o Projeto de que se trata este termo;
- 4.2.5. Fornecer material de limpeza, em casos excepcionais;
- 4.2.6. Garantir o transporte escolar dos discentes do referido Projeto.

4.2.7. No âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à OSCIP, com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avençado neste Termo de Parceria.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo Parceria terá a vigência, a partir da assinatura até 31 de Dezembro de 2022.

# CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DA RESCISÃO

- 6.1 O presente instrumento poderá ser modificado parcialmente ou no todo, mediante Termo Aditivo e rescindido a qualquer tempo, desde que acordado entre as partes, e com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias.
- 6.2. O município poderá rescindir unilateralmente este Termo de Parceria quando da constatação das seguintes situações:
- 6.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- 6.2.2. Retardamento e/ou não execução do objeto desde Termo de Parceria;
- 6.2.3. Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1 - Os recursos necessários à execução do presente objeto, no valor global de R\$ 1.527.530,49 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Administrativa: 0902 – Fundo Municipal de Educação Classificação Funcional Programática: 12 361 0006 2.090 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação. Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais Fonte de Recurso: FME

- 7.2. O repasse dos recursos obedecerá ao Cronograma Físico Financeiro previsto no Plano de Trabalho parte integrante anexo a esse Termo de Parceria;
- 7.3. A PMP, no processo de acompanhamento e supervisão deste Termo de Parceria, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos parceiros, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos;
- 7.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido, a Associação José Pereira de Farias poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pela PMP, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho;

# CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. Informações gerais sobre a documentação que devem compor a Prestação de Contas:
- 8.1.1. Oficio de encaminhamento da Prestação de Contas remetido ao Prefeito Municipal, em duas vias, uma deve retornar para a OSCIP devidamente protocolizada e ser anexada à Cópia da Prestação de Contas, como comprovante da devida apresentação;
- 8.1.2. Notas fiscais e recibos originais (as notas fiscais devem ser emitidas antes ou na mesma data do pagamento; e os recibos devem ser emitidos em papel timbrado da empresa, contendo o nome, CNPJ, Inscrição Estadual e assinatura sob carimbo do assinante. E todos os documentos de despesa/receita deverão compreender o período de vigência da parceria);

- 8.1.3. Todos os documentos comprobatórios de despesa deverão conter o carimbo com a identificação do número do Termo de Parceria;
- 8.1.4. A prestação de contas mensal: Deverá ser entregue mensalmente na Coordenadoria de Prestação de Contas do Município, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada mês;
- 8.1.5. Prestação de contas final: Deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência do Termo;
- 8.2. Documentações que devem compor as prestações de contas:
- 8.2.1. Relatório de Execução das Atividades parcial, incluindo Frequência de reabilitação mensal, Relatório mensal dos Diários de atividades e Relatório mensal da metodologia DPH, mensal;
- 8.2.2. Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa, mensal e ao final da vigência do Termo;
- 8.2.3. Relação de Pagamentos Efetuados, mensal e ao final da vigência do Termo;
- 8.2.4. Comprovante da Ordem Bancária ou do crédito na conta do fornecedor, mensal;
- 8.2.5. Conciliação bancária, quando for o caso, mensal e ao final da neia do Termo;
- 8.2.6. Cópia dos recolhimentos de encargos, quando for o caso: Ex: ISS, INSS, IRRF, mensal;
- 8.2.7. Extratos bancários da Conta corrente de movimentação dos recursos e da conta de aplicação financeira, quando for o caso, mensal e ao final da vigência do Termo;
- 8.2.8. Relatório de Execução Físico-Financeiro, mensal e ao final da vigência do Termo;
- 8.2.9. Relatório de Execução das Atividades, incluindo o Relatório Anual de Evoluções dos atendidos, ao final da vigência do Termo;
- 8.2.10. Extrato da Execução Físico Financeira, ao final da vigência do Termo;
- 8.2.11. Balanço Patrimonial, ao final da vigência do Termo;
- 8.2.12. Demonstração das mutações do patrimônio social, ao final da vigência do Termo;
- 3. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário, ao final da vigência do Termo;
- 8.2.14. Comprovante de devolução do saldo final, quando for o caso, ao final da vigência do Termo;
- 8.2.15. Relatório de Auditoria, ao final da vigência do Termo;

### CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1. Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Quarta;
- 9.2. A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Terceira, e o encaminhará à PMP até 10 dias após o término deste Termo de Parceria.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato deste Termo de Parceria e de seus eventuais Termos Aditivos ou Apostilamentos, deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após sua assinatura, na forma do Anexo I do Decreto Municipal nº 697 de dezembro de 2016.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos que porventura surgirem durante a execução deste Termo de Parceria, serão resolvidos em comum acordo pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Parceria.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Parceria, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas.

Paragominas-PA, 13 de Janeiro de 2022

#### JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES

Prefeito Municipal

ANDREIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO Secretária Municipal de Educação.

#### LAÉRCIO ROSSONI

TESTEMUNHAS:

Presidente da Associação José Pereira de Farias

# 1ª.....

2ª .....

Publicado por: Jorge Pascoa da Silva Código Identificador:E3EDFBA9

#### PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO nº 004/2022 ao CONTRATO nº 1254/2021, CONVITE nº 1/2021-00003, PMP/ANDRADE FERREIRA SERVIÇOS EIRELI. Referente à Prorrogação de Prazo Contratual. Vigência: 04/01/2022 a 05/04/2022.

Ordenador de Despesa: JOÃO LUCIDIO LOBATO PAES Prefeito Municipal de Paragominas.

Publicado por: Jorge Pascoa da Silva Código Identificador:13BA64B8

### PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

10° TERMO ADITIVO n° 791/2021 ao CONTRATO n° 757/2018, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 6/2018-00008, PMP/COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA - LTDA. Referente a renovação contratual por período e valor correspondente a 180 dias. Valor global R\$ 714.720,00. Vigência: 31/12/2021 a 29/06/2022.

Ordenador de Despesa: Fundo Municipal de Saúde: MARINALDO MARTINS FERREIRA Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: Jorge Pascoa da Silva Código Identificador:E882A1D7

### PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO n° 806/2021 ao CONTRATO n° 946/2021, PREGÃO ELETRÔNICO n°. 9/2021-00014 - SRP,